

RAFAEL TOMAZ DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

1. CLASSIFICAÇÃO PADRÃO:

- ▶ Escritas e Não escritas;
- ▶ Dogmáticas e Históricas (costumeiras);
- ▶ Rígidas e Flexíveis;
 - ▶ Nota: Semirrígida, Super-rígida etc.
- ▶ Promulgadas, outorgadas, cesaristas;
- ▶ Sintéticas e Analíticas;
- ▶ Constituição-Garantia; Constituição-Dirigente.

2. CLASSIFICAÇÃO “ONTOLÓGICA” (K. LOEWENSTEIN)

- ▶ Considerações sobre o significado de “ontológico”;
- ▶ Pressupostos:
 - ▶ “Universalidade” das Constituições Escritas;
 - ▶ Insuficiência de análises meramente textuais; necessidade de uma confrontação com a realidade do processo de Poder.

- ▶ **Normativas** - direcionam realmente o processo de poder, de tal maneira que as relações políticas e os agentes de poder ficam sujeitos aos seus conteúdos e controle procedimental;
- ▶ **Nominais** - Apesar de conterem disposições de controle e limitação, não teriam ressonância no processo real de poder.
 - ▶ Destaques: Loewenstein diferencia o “nominalismo constitucional” das situações ligadas à “atualização” de sentido do texto constitucional (mutação constitucional); Teriam uma função primariamente educativa.
- ▶ **Semânticas (Instrumentalistas?)** - Seriam apenas instrumentos dos detentores do poder para perpetuar sua situação de dominação.